



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 16/2022 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERMEDIÇÃO ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O COREN/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO – CIEE.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502 - 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773.892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado empresa, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO – CIEE** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.661.745/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 459.04 [REDACTED] inscrita no CPF sob o n.º 443.238 [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1255/2021 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para alteração dos termos do Contrato COREN/RJ n. 16/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato n.º 16/2022 - COREN/RJ, celebrado em 03 de maio de 2022, o qual passará a constar o seguinte, com efeitos apenas a partir da sua celebração:



O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 1.160,64 (um mil e cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) o respectivo valor anual global passa ser de R\$ 8.124,48 (oito mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a realização do aumento acima descrito, o contratante passará a intermedia um total de 26 (vinte e seis) estagiários de nível superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O Contrato nº. 16/2022 e seus aditivos terão os seus demais valores acrescidos após a realização anterior para o valor total mensal de R\$ 1.160,64 (um mil e cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) e valor total anual de R\$ 8.124,48 (oito mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2024, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 – Interdição de Estágios e Nota de Empenho 2593/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 03 de dezembro de 2024, e terá vigência até 03 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ N° 16/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO A inexecução total ou parcial do contrato ora prorrogado enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Coren/RJ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e com antecedência de 30 (trinta) dias, acaso finalizado procedimento licitatório com o mesmo objeto do contrato 25/2023, cujo vencedor não seja a **DOMINI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren/RJ; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual por inexecução contratual, total e/ou parcial, deverão ser formalmente

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1255/2021

Data: 20/10/2021

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de
Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

**LUIZ GUSTAVO
COPPOLA** 44323

Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO COPPOLA, CN=44323
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=viduocconferencas, OU=31110, OU=7, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARSRPRD, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA.07644323899
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2024.11.28 14:33:59-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2

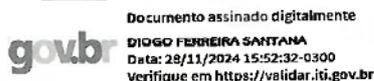
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO

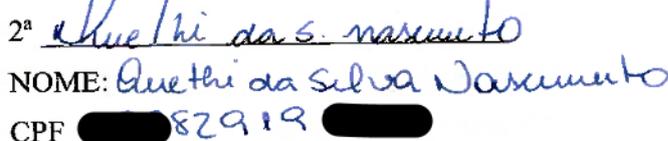
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


Documento assinado digitalmente
DIOGO FERREIRA SANTANA
Data: 28/11/2024 15:52:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª


NOME: **Quethi da Silva Nascimento**
CPF: 82919